

Administração estadual, o qual, em seu artigo 2.º, estabeleceu que o sistema de unidades territoriais polarizadas do Estado comportará dois escalões básicos; o das Regiões e o das Sub-Regiões, compostos de municípios agrupados na forma ali determinada, sendo que o Município de Olímpia integra, com vários outros, a Sub-Região de São José do Rio Preto.

Também os Decretos ns. 48.163, de 3 de julho de 1967 e 49.166, de 29 de dezembro de 1967, cuidaram da matéria, esclarecendo a Secretaria da Agricultura que sob o prisma de Assistência Técnica Integral o Município de Olímpia não reúne condições de ser sede de Sub-Região, na atual estrutura, o que, de certa forma, corresponde às antigas funções de Delegacia Regional Agrícola.

Dai porque, em mais de uma oportunidade, haver aquela Pasta se pronunciado favoravelmente à revogação da mencionada lei.

A vista do exposto, afigurou-se, à Comissão Especial, merecedora de acolhimento a adoção da medida, na forma proposta.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

Henrique Turner, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo

DECRETO-LEI N. 18, DE 26 DE MARÇO DE 1969

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, imóvel situado nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do Artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, imóvel de sua propriedade, situado nesta Capital à rua Cotoxó n. 1.142, antigo 1.084, Vila Pompéia, subdistrito de Perdizes, caracterizado na planta n. 1.689, do Departamento Jurídico do Estado, atualmente Procuradoria Geral do Estado, destinado à instalação da Casa do Convalescente, a saber:

Um imóvel constituído de terreno e respectivas construções, encerrando a área de 5667,375m² (cinco mil, seiscentos e sessenta e sete metros quadrados e trezentos e setenta e cinco centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: começa num ponto da Rua Cotoxó, na divisa do imóvel de propriedade de Cláudio Perucci. Segue pela Rua Cotoxó por uma distância de 107,45m (cento e sete metros e quarenta e cinco centímetros) até encontrar um ponto onde deflete à direita e segue por 3,55 m (três metros e cinquenta e cinco centímetros), até encontrar o alinhamento da Rua Cahahiba. Desse ponto deflete à direita e segue por uma distância de 49m (quarenta e nove metros), até encontrar um ponto na divisa do imóvel de propriedade de José Diniz Neto. Daí, deflete à direita e segue por uma distância de 110m (cento e dez metros), até encontrar um ponto na divisa de Cláudio Perucci. Desse ponto deflete à direita e segue por uma distância de 51,55m (cinquenta e um metros e cinquenta e cinco centímetros), até encontrar o ponto de partida na Rua Cotoxó, divisa do referido Cláudio Perucci.

Artigo 2.º — Da escritura de doação deverão constar cláusulas e condições que assegurem a efetiva e eficiente utilização do imóvel para os fins que motivam a doação.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça
Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, 26 de março de 1969
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Subst.

São Paulo, 26 de março de 1969
CC-ATL n. 14
Senhor Governador
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o incluso texto de decreto lei, aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil, que dispõe sobre autorização à Fazenda do Estado, para alienar, por doação, ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, imóvel de sua propriedade, situado nesta Capital, à Rua Cotoxó n. 1.142, antigo 1.084, em Vila Pompéia, subdistrito de Perdizes, destinado à instalação da casa do convalescente.

Autorização legislativa, com o mesmo objetivo, já havia sido solicitada à Assembléia, através da Mensagem n. 311, de 13 de dezembro de 1968, a qual acompanhou o projeto de lei que recebeu o n. 653, de 1968 (C.D.O., de 14.12.68, página 63).

Trata-se de imóvel, declarado de utilidade pública, pelo Decreto n. 46.962, de 25 de outubro de 1966, a fim de ser desapropriado pelo Hospital das Clínicas, com os recursos de seu próprio orçamento. Todavia, a desapropriação foi efetivada pela Fazenda Pública, passando o imóvel a integrar o patrimônio do Estado.

Justifica-se, pois, a providência de que se trata, que não tem outra finalidade que a de transferir a propriedade do imóvel àquela autarquia, desapropriado para o fim de atender necessidades de seus próprios serviços.

Assim, por não vislumbrar, no caso qualquer impedimento de ordem jurídica e tendo em vista, ainda, as razões que determinaram a desapropriação do imóvel, pronunciou-se a ATL favoravelmente à expedição do decreto-lei em anexo.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.
Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil
A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO-LEI N. 19, DE 26 DE MARÇO DE 1969

Dispõe sobre a revogação do artigo 13 da Lei n. 10.167, de 4 de julho de 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — É revogado o artigo 13 da Lei n. 10.167, de 4 de julho de 1968.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de março de 1969
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Subst.

São Paulo, 26 de março de 1969
CC-ATL n. 15
Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei que dispõe sobre a revogação do artigo 13 da Lei 10.167, de 4 de julho de 1968.

Esse diploma instituiu, junto à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, o «Fundo de Melhoria das Estâncias», previsto no parágrafo único, do artigo 100, da Constituição do Estado.

Acontece, porém, que o «FUMEST», por força do artigo 13, em questão, tem as despesas de custeio limitadas a 5% de sua receita anual. E, segundo fez sentir o Superintendente do Fundo, a observância de tal limite implica em séria restrição às suas atividades, notadamente no que tange à admissão de pessoal especializado. Foram elaborados quadros demonstrativos do que será preciso depender com a admissão de pessoal necessário ao funcionamento do «FUMEST», observadas as faixas remuneratórias estabelecidas com base em pesquisas do mercado salarial privado e em organizações congêneres ou semelhantes do Estado, isto é, outros Fundos e Companhias de que o Poder Público é acionista majoritário.

Concluiu-se, após tais estudos que, para conter a despesa de custeio do Fundo no limite de 5%, fixado no artigo 13, já referido, o recrutamento de pessoal, bem como os demais gastos, deveriam ser drasticamente reduzidos, com a inexorável consequência de passar o Fundo a trabalhar em condições precárias.

Pronunciou-se a Comissão Especial, integrada pelos Secretários de Estado de Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil, favoravelmente à expedição do decreto-lei de que se trata, à vista dos dados informativos carreados ao processo referente ao assunto.

Assim, reconhecendo que a limitação constante da lei é nociva ao desenvolvimento do «FUMEST», impedindo-o de atingir os seus objetivos, é que venho submeter o assunto à apreciação e decisão final, de Vossa Excelência.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.
Henrique Turner, Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil
A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO-LEI N. 20, DE 26 DE MARÇO DE 1969

Dispõe sobre a revogação da Lei n. 9.234, de 11 de janeiro de 1966

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogada a Lei n. 9.234, de 11 de janeiro de 1966, que autorizou a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Assis, imóvel nela especificado.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luiz Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, 26 de março de 1969.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Substituto

São Paulo, 26 de março de 1969
CG-ATL n. 16
Senhor Governador

Tenho a honra de encaminhar à alta apreciação de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, que dispõe sobre a revogação da Lei n. 9.234, de 11 de janeiro de 1966.

Referido diploma legal autorizou a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Assis, imóvel destinado à construção do mercado de Vila Xavier, naquele município.

Acontece, porém, que, consoante esclarecimentos prestados pelo Senhor Prefeito Municipal de Assis, o mercado de Vila Xavier, que deveria ser construído no terreno doado pelo Estado àquela Prefeitura, já foi edificado em outro local.

A vista desse fato, ao ser discutido o projeto, disposto sobre a autorização para o recebimento do imóvel, foi ele rejeitado pela Câmara Municipal de Assis.

Assim, ficou prejudicada a execução da Lei n. 9.234, de 11 de janeiro de 1966, cabendo ao Estado tão-somente a iniciativa consubstanciada no anexo decreto-lei, referente a sua revogação, medida aprovada pela Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

Henrique Turner — Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO-LEI N. 21, DE 26 DE MARÇO DE 1969

Dispõe sobre a revogação da Lei n. 7.881, de 23 de abril de 1963

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogada a Lei n. 7.881, de 23 de abril de 1963.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, 26 de março de 1969
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

São Paulo, 26 de março de 1969.
CC-ATL n. 17
Senhor Governador

Por determinação de Vossa Excelência, foi encaminhado à ATL, para preparo de expediente legislativo, o processo n. SJ-28.943.65, em que se cuidou da revogação da Lei n. 7.881, de 23 de abril de 1963, a qual, promulgada em decorrência da rejeição ao veto total aposto ao projeto de lei n. 470, de 1961, criou, no Hospital Geral do Departamento de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado (DAMSPE), o Instituto de Fisiologia e Patologia do Cérebro.

A iniciativa da proposta de revogação da mencionada lei partiu da Secretaria da Justiça, tendo em vista a inconveniência de se lhe dar execução.

Entre os motivos que levaram o Executivo a negar acolhimento ao projeto de lei n. 740, de 1961, salientava-se, então, como agora, o fato de que uma instituição que visa a realizar estudos experimentais de alta especialização, não deve ter lugar em Hospital, — como o do Servidor Público — que tem por finalidade precípua e efetiva a assistência médico-cirúrgica, da qual não pode desviar-se para exercer atividades diversas das que lhe são próprias.

Aliás, o próprio Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (IAMSPE) não considera conveniente aos interesses daquela entidade a instalação do aludido Instituto como clínica especializada, motivo pelo qual acolhe a sua sugestão.

O assunto foi examinado pela Assessoria Técnico-Legislativa, que não lhe após qualquer objeção, sendo, de outra parte, aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil.

Assim sendo, tenho a honra de, a propósito da matéria, submeter à elevada deliberação de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.
Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil
A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO-LEI N. 22, DE 26 DE MARÇO DE 1969

Revoga a Lei n. 9.935, de 4 de dezembro de 1967

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogada a Lei n. 9.935, de 4 de dezembro de 1967.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Segurança Pública
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, 26 de março de 1969.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

São Paulo, 26 de março de 1969.
CC-ATL n.º 18
Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil, que visa a revogar a Lei n.º 9.935, de 4 de dezembro de 1967.

Referida lei dispõe em seu artigo 1.º:
«O Departamento Estadual de Trânsito só licenciará os caminhões que tenham o cano de escapamento do lado direito com a saída voltada para cima».

Ocorre que o Código Nacional de Trânsito (Lei n.º 1.508, de 21 de setembro de 1966) previa, em seu texto inicial (artigo 37, § 5.º), a obrigatoriedade da colocação do cano de escapamento para cima em caminhões movidos a óleo diesel, que trafegam nas estradas. Apesar de mais branda, tal norma veio a ser, porém, revogada pelo artigo 6.º do Decreto-lei n.º 237, de 28 de fevereiro de 1967.

Cancelada que foi aquela exigência pela legislação federal, não parece curial que o Estado continue a mantê-la e ainda com características mais restritivas, tanto mais que se têm assinalado grandes dificuldades de ordem prática no cumprimento de tais determinações.